



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Fevereiro de 2004



Série

Número 34

Sumário

CLUBE FUTEBOL CANIÇAL

Anúncio de abertura de procedimento

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

RODRIGUEZ & CRUZ - SOCIEDADE DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

IRMÃOS CÂMARA, LDA.

Contrato de sociedade

JOSÉ MANUEL BARBARA RAMOS - CAIXILHARIA DE ALUMÍNIOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

AFAINVESTE - IMOBILIÁRIA, S.A.

Contrato de sociedade

LOBATO & PERREGIL- CONSTRUÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

GONÇALVES & CABRAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

ARNALDO GONÇALVES & XAVIER, LDA.

Alteração de pacto social

CLUBE FUTEBOL CANIÇAL

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Clube Futebol Caniçal	À atenção de:
Endereço: Sítio da Banda do Silva, Caniçal	Código postal: 9200 - Caniçal
Localidade/Cidade: MACHICO - MADEIRA	País: Portugal
Telefone: (351) 291 961 607	Fax: (351) 291 961 755
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de Contrato de Obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e Execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante.

II.1.2) Tipo de Contrato de Fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra Locação Locação Financeira

Locação-venda Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de Contrato de Serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de Serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação e Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Caniçal

II.1.6) Descrição/objecto do procedimento

A presente empreitada tem por objecto a execução dos trabalhos de:

- Confinamento e estabilização dos terrenos envolvidos;
- Recuperação e remodelação dos balneários e instalações de apoio existentes;
- Arrelvamento sintético.

A empreitada desenvolver-se-á de harmonia com os projectos apresentados a concurso.

O preço base do concurso é de 900.000,00 (novecentos mil euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

II.1.7) Local onde se realizará a obra

Região Autónoma da Madeira, no concelho de Machico, freguesia do Caniçal, sítio da Banda do Silva.

Código NUTS PT300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)

Vocabulário principal Vocabulário complementar (se aplicável)

Objecto principal- - -

Objectos complementares- - -

....- -

....- -

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998:

Esta empreitada insere-se nas seguintes categorias e subcategorias dos regulamentos acima indicados:

CPA 45.11.11, 45.11.12, 45.11.21, 45.11.23, 45.21.15, 45.21.61, 45.21.64, 45.22.11, 45.22.12, 45.22.13, 45.22.20, 45.23.21, 45.23.22, 45.25.10, 45.25.31, 45.25.41, 45.25.50, 45.31.12, 45.31.42, 45.33.20, 45.33.30, 45.34.10, 45.42.11, 45.42.13, 45.43.12, 45.43.21, 45.44.10, 45.44.21, 45.44.22, 45.45.12, 45.45.13.

II.1.9) Divisão em lotes (para fornecer informações sobre os lotes utilizar número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes

todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável e de acordo com os documentos que servem de base ao procedimento)

NÃO SIM

II.2) Quantidade e extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

II.2.2) Opções (se aplicável) Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 150 a partir da decisão de adjudicação

Ou: início / e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

O valor da caução é de 5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

O financiamento será assegurado através da celebração de contrato programa com o IDRAM - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.

a) Os concorrentes deverão ser possuidores dos seguintes Alvarás de empreiteiros de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) titulado autorizações nas seguintes categorias e Classes:

- da 1.ª e 4.ª subcategorias da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da sua proposta;

- da 10.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;

- da 1.ª, 12.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;

- 1.ª, 2.ª, 7.ª, 9.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;

b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do art. 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no ponto 16.4 do Programa de Concurso.

Os concorrentes não detentores de Alvará de empreiteiro de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do art. 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos art. 67.º e 68.º do referido diploma legal.

As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.2) As entidades Jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

Não Sim

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?(apenas para procedimentos por negociação se aplicável)

Não Sim

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

no Diário da República III Série

de / / (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/s - de / / (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República III Série

de / / (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/s - de / / (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar (se aplicável)

Número ou Mínimo /Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados (por ordem decrescente de importância):

1. Qualidade técnica da proposta - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas c) a e) dos pontos 16.1 e 16.2 do Programa de Concurso - ponderação 50%.

2. Preço - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 16.1 do Programa de Concurso - ponderação 30%

3. Prazo - analisado com base nos documentos exigidos na alínea c) do ponto 16.1 e alínea a) do ponto 16.2 do Programa de Concurso - ponderação 20%.

Por ordem decrescente de importância: NÃO SIM

Ou

B2) Os factores indicados no Caderno de Encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais ou adicionais

Data limite de obtenção 11.03.2004

Custo: 1.500,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: o processo de concurso poderá ser adquirido no endereço indicado em I.1, devendo o pagamento ser efectuado em numerário ou cheque passado à ordem do Clube de Futebol Caniçal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

22.03.2004

Hora: 17 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista / /

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta 25/06/2004 ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, só podendo intervir representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data hora e local

Data: 23.03.2004, Hora: 10 horas, Local: Campo de Futebol do Caniçal, localizado no Sítio da Banda do Silva, Caniçal

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação do anúncio no Diário da República

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

ÃO SIM

Em caso afirmativo indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) Outras Informações (se aplicável)

O prazo de execução da obra referido em II.3 deverá ser proposto pelos concorrentes, não podendo ser superior a 150 dias, contados da data da respectiva consignação.

O prazo parcelar para a entrega do campo de futebol sintético não poderá ser superior a 60 dias, a contar da data da consignação.

VI.5) Data de envio do presente anúncio: 16.02.2004

Funchal, 16 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Moreira Franco

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Associação Desportiva Pontassolense	À atenção de: Presidente da Direcção
Endereço: Vila	Código postal: 9360 - 216 Ponta do Sol
Localidade/Cidade: Ponta do Sol	País: Portugal
Telefone: 291973699	Fax: 2919773703
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades

indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção e construção das bancadas do campo de futebol

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os principais trabalhos de Concepção e construção da bancada do campo de futebol dos Canhas, são os definidos nas Clausulas Especiais N.º 14 e 30 do Caderno de Encargos

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Achada e Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, Município da Ponta do Sol

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)*

Vocabulário principal Vocabulário complementar (se aplicável)

Objecto principal- - - -

Objectos complementares- - - -

....- - - -

....- - - -

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

Esta empreitada insere - se nas seguintes categorias e subcategorias da classificação estatística a que se refere Regulamento (CE) N.º 1232/98, da Comissão de 17 de Julho de 1998, publicado no Jornal das Comunidades Europeias N.º 177, de Julho de 1998:CPA 45.11.12, 45.21.15, 45.22.20, 45.23.12, 45.25.31, 45.25.32, 45.25.50, 45.21.21, 45.31.30., 45.31.41, 45.33.20, 45.41.10, 45.42.11, 45.43.2, e 45.44.22.

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

A empreitada refere-se à concepção e execução dos trabalhos previstos no projecto e Caderno de Encargos, sendo o preço base no valor de 324.220.00, com exclusão do IVA

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 120 a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início // e/ou termo // (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

5% do valor total da adjudicação

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

O financiamento será assegurado através de Contrato Programa celebrado entre a Associação Desportiva Pontassolense e o IDRAM- Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável) Consorcio Externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E., nos termos previstos no Ponto 9 do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS**IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso público

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

a) VT - Valia Técnica da proposta - 0,60%

Esta avaliação resulta da classificação obtida numa escala de zero a vinte valores e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:

- PB - Projecto Base (Ante - Projecto) - 0,50%

- MJD - Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra - 0,20%

- PT - Programa de Trabalhos - 0,15%

- DTE - Adequação da Distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,15%

b) P - Preço - 0,40%

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 02/03/2004 (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): 200 em papel, Moeda: euro

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque visado, passado à ordem da Associação Desportiva Pontassolense.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15/03/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

Hora 17,00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra-país terceiro

IV.3.6) Prazo durante qual proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até // (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou as pessoas devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 16/03/2004 (dd/mm/aaaa) Hora 16,00 Local: Sede da Associação Desportiva Pontassolense sita à Vila da Ponta do Sol.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

27/01/2004(dd/mm/aaaa)

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Manuel Ribeiro da Silva Góis

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

RODRIGUEZ & CRUZ - SOCIEDADE DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08760/011228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197454;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.38/011228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João da Cruz Nunes Pereira e Juan Duarte Fernandez Rodriguez, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade adopta a firma "RODRIGUES & CRUZ - SOCIEDADE DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, LDA." e tem sede na fracção A do prédio urbano denominado Edifício Charlotte, situado na Levada do Cavalo Caminho de Santo António freguesia de Santo António, conelho do Funchal.

Segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de técnico de contas, de contabilidade e elaboração de projectos de investimento.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e esta representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes a cada um dos sócios.

Quarto

Acessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre, mas, para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Quinto

No caso de arresto, penhora arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no

prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder segundo balanço especial a realizar para tal fim.

Sexto

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam, desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Nono

Asociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a pro-secução daqueles fins.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

IRMÃOS CÂMARA, LDA.

Número de matrícula: 00186/040116;
Número de identificação de pessoal coletiva: 511234279;
Número de inscrição: 1 - Ap. 01/040116;
Número e data da apresentação:

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifico que foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, com os Artigos n.º 1 a 9, que se seguem.

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "IRMÃOS CÂMARA, LDA." e terá a sua sede ao sítio do Caminho Chão, freguesia e concelho de Santana.

Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a actividade de isolamentos térmicos, tectos falsos, divisórias e pinturas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio João Luís Gouveia da Câmara; e
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio, Nelson Gouveia da Câmara.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho.

Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 8.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 19 de Janeiro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ MANUEL BARBARA RAMOS - CAIXILHARIA DE ALUMÍNIOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00075/990723;
Número de identificação de pessoal coletiva: 511131755;
Número de inscrição: 1 - Ap. 01/040109;
Número e data da apresentação:

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifico que foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, com o artigo n.º 2, que se seguem.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem por objecto a actividade de caixilharia de alumínio, construção civil, fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, carpintaria, marcenaria, comércio por grosso e a retalho de máquinas, ferramentas e equipamentos industriais, exploração de estabelecimentos industriais e comerciais.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 19 de Janeiro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

AFAINVESTE - IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 00268/031203;
Número de identificação de pessoal coletiva: P511221339;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/031223

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, Ajudante:

Certifico que entre “AFA, S.G.P.S., LDA.”, “FUNCHALBETÃO - TÉCNICAS DE BETÃO E CONSTRUÇÕES, LDA.”, “INVESTMAD - IMOBILIÁRIA, S.A.”, José Avelino Aguiar Farinha e Francisco da Paixão Agrela, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta, aos 16 de Janeiro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede duração e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de “AFAINVESTE - Imobiliária, S.A.” e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem a sua sede no sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, concelho da Calheta.
- 2 - O conselho de administração pode, por resolução tomada por maioria, sem dependência de deliberação dos accionistas:
 - a) Transfere a sede para qualquer outro local permitido por lei.
 - b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

Aduração sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e revenda de propriedades, a promoção e construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos, urbanizações a construção civil.

Capítulo II
Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, inteiramente subscrito realizado.
- 2 - O conselho de administração fica, desde já, autorizado a aumentar o capital social existente, por entradas em dinheiro, até ao valor correspondente a cinco milhões de euros.
- 3 - Poderá ser solicitado aos accionistas a realização de prestações acessórias que se mostrem essenciais à prossecução dos negócios sociais até cinco milhões de euros, sendo as prestações realizadas a título oneroso e em montantes a definir em assembleia geral e na proporção das participações sociais detidas.

Artigo 6.º

- 1 - O capital social está representado, por dez mil acções de valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - As acções são representadas em títulos de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil.
- 3 - Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções serão sempre assinados por um administrador, não podendo ser aposta por chancela.
- 4 - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.
- 5 - Nos aumentos de capital, a realizar em dinheiro, é atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuem, salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral, nos termos legais.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade pode emitir títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os títulos de dívida incorporam-se em títulos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil.
- 3 - Os títulos representativos dos títulos de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

Artigo 8.º

Mediante resolução do conselho de administração, ou, se a lei o exigir, deliberação dos accionistas, a sociedade pode subscrever ou adquirir:

- a) Acções, quotas partes sociais ou obrigações de outras sociedades com objecto igual ou diferente;
- b) Participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Capítulo III
Órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

A) Assembleia geral:

Artigo 10.º

- 1 - Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de cem ou mais acções.
- 2 - Acada cem acções corresponde um voto.
- 3 - Os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se de modo a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, poderá participar nas reuniões da assembleia geral, munido de poderes de representação dos restantes.
- 5 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa, com a antecedência de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.
- 6 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa atribua esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, nomearem.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 12.º

- 1 - A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 - A assembleia geral reúne ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Exercer as demais competências a ela conferidas por lei ou por este contrato.
- 3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que:
- a) O conselho de administração ou o fiscal único o entendam conveniente;
 - b) Um ou mais accionistas, com os requisitos e nas condições previstas na lei, o requeiram.
- 4 - Para que a assembleia geral convocada a requerimento do accionista possa reunir, devem estar presentes ou fazer-se representar os requerentes da convocação.

Artigo 13.º

- 1 - A convocação das assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por carta registada, se todas as acções forem nominativas, e, caso contrário por publicações nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertençam mais de cinquenta por cento do capital social.
- 3 - No caso da assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião, nos quinze dias subsequentes, independentemente do capital representado, se tal constar da carta ou anúncio de convocatória.
- 4 - Para que a assembleia geral possa deliberar sobre assuntos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, é sempre necessário que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo 14.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiores qualificadas exigidas por lei e pelo presente contrato.

B) Conselho de administração:

Artigo 15.º

- 1 - O conselho de administração é composto por um, três ou cinco administradores, os quais serão eleitos por assembleia geral, a qual escolherá igualmente, de entre estes, o respectivo presidente.
- 2 - O conselho de administração pode nomear entre os seus membros, um administrador delegado.

Artigo 16.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendolhe atribuídas os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;

- c) Nos termos definidos no artigo segundo, número um, alínea a), deste contrato, abrir agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade;
- d) Nos termos do estipulado no artigo oitavo deste contrato, subscrever e adquirir acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como alienar ou, por qualquer forma, onerar participações no capital de outras sociedades;
- e) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;
- f) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;
- g) Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar, por qualquer forma, bens mobiliários;
- h) Negociar com instituições de crédito operações, de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- i) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros títulos de crédito.

Artigo 17.º

Asociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores;
- c) De um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- d) Do presidente do conselho de administração e de um procurador com poderes para a categoria dos actos na qual se inclua aqueles que intervêm;
- e) De um procurador nos termos do respectivo mandato.

Artigo 18.º

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por trimestre.
- 2 - A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar datas das suas reuniões.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de necessidade, voto de qualidade.
- 4 - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

C) Fiscal único

Artigo 19.º

- 1 - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único, sendo nomeado por um período de três anos, renovável. Por uma ou mais vezes.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente nos termos da lei.

- 3 - O fiscal único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei ou que estão fixadas na lei ao conselho fiscal e seus membros.

Capítulo IV
Disposições gerais e transitórias

Artigo 20.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 21.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único serão ou não remunerados, sendo, no primeiro caso as remunerações fixadas anualmente pela assembleia geral.

Artigo 22.º

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - Aliquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Artigo 23.º

Asociedade assume, desde já, as despesas da sua constituição e registo autoriza o conselho de administração ao levantamento e movimentação da quantia respeitante ao depósito do capital social já realizado.

Artigo 24.º

- 1 - Para o exercício das respectivas funções, até trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, são, desde já, nomeados, para os respectivos órgãos sociais os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente da mesa:

- Teresa Maria Jardim da Silva, solteira, maior, residente ao Caminho de Santo António, n.º 32 - B, Edifício Panorama, 1.º AJ, Funchal.

Secretário:

- Eng.º João Martinho de Jesus Caires, divorciado, residente ao Sítio das Covas, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Conselho de administração:

Presidente:

- José Avelino Aguiar Farinha, casado, residente ao Sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Administrador:

- Francisco da Paixão Agrela, casado, residente ao Sítio das Paredes, Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Administrador:

- Dr. José Manuel Nunes Pereira, casado, residente ao Sítio da Estrela, Estreito da Calheta, Calheta.

Fiscal único:

Membro:

- “Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira - S.R.O.C.”, inscrita sob o n.º 126, na L.R.O.C., representada por Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, residente à Estrada Monumental, n.º 268, R.O.C. n.º 300, como R.O.C. efectivo.

Suplente:

- Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização da Quintinha, Cotovia, 2970 Sesimbra, ROC n.º 625, como suplente.

LOBATO & PERREGIL- CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00269/040114;

Número de identificação de pessoal coletiva: P511230730;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/040114

Maria Doroteia Araújo Sumares, Ajudante:

Certifica que entre Manuel Gonçalves Perregil e António Calaça Fernandes Lobato, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta, aos 16 de Janeiro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma “LOBATO & PERREGIL- CONSTRUÇÃO, LDA.”, e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Lombo da Velha, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo terceiro

- 1 - Asociedade tem por objectivo:
 - a) Construção civil.
- 2 - O início da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e, ainda, em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Gonçalves Perregil e António Calaça Fernandes Lobato.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não continuará com os seus herdeiros, e a mesma exercerá o direito de amortização da quota, podendo, no entanto, aplicar-se o disposto nos números 5 e 6 do artigo 232 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo sétimo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares, no caso das quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - As contrapartidas das amortizações referidas no artigo sexto e neste artigo será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Artigo oitavo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.
- 2 - Asociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes, podendo em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Artigo décimo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Artigo décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo segundo

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo décimo terceiro

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- 1 - A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição;
- 2 - Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados, bem como a adquirir bens imóveis, celebrar contratos de mútuo e hipoteca.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ****GONÇALVES & CABRAL, LDA.**

Número de matrícula: 01286/20031120;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511228112;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/20031120
Sede: Estrada Avelino Pinto, Edifício VIP - IV, loja H,
Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ana Cristina Dionísio Cabral e Maria João Franco Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira
Denominação

A sociedade adopta a firma “Gonçalves & Cabral, Lda.” e durará por tempo indeterminado.

Segunda
Sede

Asociedade tem a sua sede social na Estrada Avelino Pinto, Edifício VIP-IV, Loja H Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Terceira
Objecto

Asociedade tem por objecto Salão de Cabeleireiro unissexo e institutos de beleza.

Quarta
Participações sociais

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Quinta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que pertencem uma a cada uma das sócias, Ana Cristina Dionísio Cabral e Maria João Franco Gonçalves.

Sexta
Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Às sócias podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.
- 2 - A sociedade tem a faculdade de exigir às sócias suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétima
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um, ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.
- 2 - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo no entanto suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Oitava
Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - As sócias poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Nona
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Mais declararam as outorgante, sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos dos disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto. Que o depósito do capital social encontra-se efectuado no Banif, em conta aberta em nome da sociedade, ficando desde já, as gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

Santa Cruz, 22 de Janeiro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**ARNALDO GONÇALVES & XAVIER, LDA.**

Número de matrícula: 00131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199872;
Número de inscrição: Av. 1 à insc. 4 e insc. 8;
Número e data da apresentação: 3 e 4/20030923

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

- 1 - Cessação de funções do gerente José Manuel de Jesus da Silva Gaspar por renúncia em 2003-09-11.
- 2 - Alteração parcial do contrato: Artigos alterados:

Artigo primeiro

“A sociedade adopta a firma “Arnaldo Gonçalves & Xavier, Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede no sítio da Achada dos Judeus, São Vicente”.

Artigo quarto

“O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas de 4.500,00 euros e outra no valor de 500,00 euros, pertencentes ao sócio único Ernesto Gonçalves Pereira Santos”.

Artigo quinto

Gerência: pertence ao sócio único e ao não sócio Arnaldo de Jesus Gonçalves, casado, residente nas Ginjas, São Vicente;
Forma de obrigar: suficiente a assinatura de um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 8 de Janeiro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)